



Autoriza o Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de área pública em favor da Associação de Judô de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 85, § 1º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 82 do Plano Diretor do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202.885/1996, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desincorporar da classe de bem de uso comum do povo e incorporar à classe de bens patrimoniais do Município e outorgar gratuitamente, mediante contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, à Associação de Judô de Mauá, as áreas abaixo descritas e caracterizadas, para construção de suas instalações e desenvolvimento de suas atividades e serviços previstos em seu estatuto:

- I - tem início com frente para Rua Santa Bárbara do Oeste (antiga Rua L), vértice comum ao lote 01 da quadra "H"; deste segue pelo alinhamento da citada rua medindo 58,00m; do lado esquerdo de quem da rua olha para ao terreno mede 23,50m; confronta neste alinhamento com o lote nº 01 da quadra "H"; nos fundos mede 63,00m, confronta com área do sistema de recreio do jardim Pedroso, fechando o perímetro, encerrando uma área de 681,50m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados);
- II - tem início com frente para Rua Limeira (antiga Rua Oito), vértice comum para o lote nº 01m da quadra nº 11; deste segue pelo alinhamento predial da citada rua por uma linha curva medindo 40,80m; deste segue pelo alinhamento da citada rua na confluência com a rua Santa Barbara do Oeste, por uma linha curva medindo 14,10m; deste segue por uma linha reta medindo 49,00m, confronta com o sistema de recreio do Jardim Haydée; deste segue por uma linha reta medindo 12,00m, até o alinhamento predial da Rua Limeira; confronta com o lote nº 01, da quadra nº 11, até o início deste descrição, fechando perímetro, encerrando uma área de 388,64m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados).

Art. 2º O prazo do contrato de Concessão de Direito Real de Uso será de 20 (vinte) anos, ficando a cargo do Poder Executivo realizar avaliação técnica para autorização de renovação do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, considerando o disposto do art. 3º desta Lei.

Art. 3º Serão causas de extinção da Concessão de Direito Real de Uso:

- I - destinação do imóvel diversa da prevista no art. 1º desta Lei;
- II - paralisação das atividades do concessionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- III - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão às leis vigentes no País;
- IV - extinção do concessionário;
- V - abandono do espaço;
- VI - razões de interesse público.

PO

P

III



## LEI Nº 5.817, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

2/2

Parágrafo único. Ao término do prazo de concessão ou nos casos de extinção, por qualquer um dos motivos previstos neste artigo, as áreas deverão ser devolvidas ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nelas existentes, independente de qualquer indenização.

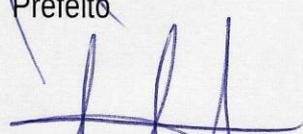
Art. 4º A concessão de direito real de uso objeto desta Lei é feita a título gratuito, obrigando-se o concessionário a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo do concessionário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de dezembro de 2021.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANTANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



RÔMULO CÉSAR FERNANDES  
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/